



## L E I Nº 607/92

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE TERRENOS À FABRICA DE FARINHA DE OSSOS E DERIVADOS BRASIL LTDA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

L E I :

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a Doar, mediante compromisso inicial, a Firma FÁBRICA DE FARINHA DE OSSOS E DERIVADOS BRASIL LTDA., CGCMF. 84.980.747/0001 - 43, com sede à Rodovia FR- 218 KM - 14, com o ramo de Indústria de Farinha de Ossos e Comercialização de resíduos de origem animal, o lote de terras sob nº 57/57 -A / I-C, com a área de 6.704,750 m<sup>2</sup>., neste Município, Gleba Patrimônio Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, com as seguintes divisas e confrontações:

"Iniciando em um marco de madeira cravado à 30,00 m. do eixo da Rodovia PR- 218, segue confrontando com o lote nº 57/57 - A/I, no rumo SW 36º40' NE, medindo 121,17 m. até um outro marco; deste ponto, confrontando com o lote nº 55-A, no rumo SE 53º19' NW medindo 65,00 m. ; deste ponto, confrontando com o lote nº 57/57 -A/I-B, no rumo NE 36º40' SW, medindo 86,23 m. até um outro marco cravado à 30,00 m. do eixo \* da Rodovia PR- 218; e finalmente deste ponto, confrontando \* com a referida rodovia, rumo à Sabáudia, medindo 73,79 m. até o ponto de partida.

Art. 2º - A donatária se compromete:

- a)- edificar em alvenaria, prédio para sua instalação, no prazo de três ( 3 ) meses, a contar da data de doação, e concluí-las dentro de um ( 01 ) ano, com pleno funcionamento, salvo motivo amplamente justificado e a critério do Prefeito, devendo a planta de construção ser previamente aprovada pelo doador.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

b)- Não alienar ou onerar a área doada, sob qualquer forma a terceiros, sem prévia e expressa autorização do Poder Público Municipal.


PARÁGRAFO ÚNICO- O prazo mencionado neste artigo será contado à partir da publicação desta Lei.

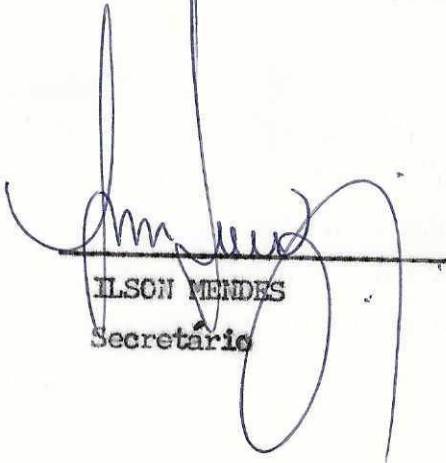
Art. 3º - Aprovado pelo Poder Público Municipal, o projeto de edificação pretendido pela donatária, será outorgada a competente escritura pública de doação, onde constarão obrigatoriamente, os termos desta Lei.

Art. 4º - A não construção das obras nos prazos estabelecidos nesta Lei implicará na rescisão automática da doação, com a imediata reversão do terreno e benfeitorias porventura existente ao patrimônio público municipal, sem direito a donatária de indenização ou ressarcimento, a qualquer título ou alegação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ  
AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E DOIS

  
ANTONIO COLTRO  
Presidente

  
ILSON MENDES  
Secretário